



# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



### Índice

Prefeitura Municipal de Araiõeses .....	3
Prefeitura Municipal de Coelho Neto .....	3
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias .....	5
Prefeitura Municipal de Governador Archer .....	5
Prefeitura Municipal de Mirador .....	13
Prefeitura Municipal de Pio XII .....	13
Prefeitura Municipal de Riachão .....	14
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene .....	15
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes .....	16
Prefeitura Municipal de São José dos Basílios .....	16

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>PRESIDENTE</b>	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
<b>SECRETÁRIO-GERAL</b>	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
<b>TESOUREIRO-GERAL</b>	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

**Prefeitura Municipal de Araiões****DECRETO Nº 13/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

**DECLARA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NA SEXTA-FEIRA DIA 30 DE JUNHO 2017 APÓS FERIADO DE 29 DE JUNHO 2017 “SÃO PEDRO”. O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO** que ao Poder Executivo cabe decidir sobre o expediente da Prefeitura Municipal e de seus Órgãos vinculados, resolve **DECRETA: Art. 1º** - Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 30 de junho de 2017, sexta-feira, após o feriado de 29 de junho 2017 “São Pedro”. **Art. 2º**, deste Decreto, os serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento por meio de escalas de serviço ou plantão. **Art. 3º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE NA FORMA DA LEI.** Gabinete do Prefeito Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, em 28 de junho de 2017. **CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO**-Prefeito Municipal

Autor da Publicação: ALCEBIADES BATISTA DABY DOS SANTOS

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto****EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04****EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04**  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA, CNPJ: 05.281.738/0001-98. CONTRATADA: **MARCOS BETTEGA DE LOYOLA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.608.230/0001-78. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto a **Contratação de Consultoria Técnica Atuarial de interesse do Instituto de previdência do Município de Coelho Neto**. Data da Assinatura: 02/06/2017. Prazo de Execução: até 31 de dezembro de 2017. DOTAÇÃO: **021600.09.272.0112.33.90.35.00 - Serviços de Consultoria**. Valor Global R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), pela Contratante: Raimunda Veras Resende e pela Contratada: Marcos Bettega de Loyola-ME Coelho Neto (MA), 02 de junho de 2017. PUBLIQUE-SE.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/PP30/2017-PREGÃO PRESENCIAL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/PP30/2017-PREGÃO PRESENCIAL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, CNPJ: 05.281.738.0001-98. CONTRATADA: **ESMIRNA TRANSPORTE CAMBIO E TURISMO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.321.416/0001-37**. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto a **Locação de Veículos**. Data da Assinatura: 09/06/2017. Vigência: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO: **0204.04.122.0046.2004.33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Secretaria Municipal de**

**Governo e Administração)**

**021700.17.512.0099.2151.33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica. (SAAE)**

**020100.04.122.0046.2081.33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica (GABINETE DO PREFEITO)**

**020600.04.122.0046.2033.33.90.39.00 - - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica (SECRETARIA MUNICIPAL DE INRAESTRUTURA E URBANISMO)**

Valor Global 231.600,00 (Duzentos e trinta e um mil e seiscentos reais), pela Contratante: Suely Maria Palhano Gomes Secretária e pela Contratada: ALINE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Coelho Neto (MA), 12 de junho de 2017. PUBLIQUE-SE.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/PP30/2017-PREGÃO PRESENCIAL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/PP30/2017-PREGÃO PRESENCIAL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ: 13.734.158/0001-37. CONTRATADA: **ESMIRNA TRANSPORTE CAMBIO E TURISMO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.321.416/0001-37**. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto a **Locação de Veículos**. Data da Assinatura: 09/06/2017. Prazo de Execução: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO: **020700.12.361.0046.2008.33.90.33.00 - Passagem e despesas com locação (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)**

**02800.12.361.0150.2015.33.90.33.00 - Passagem E despesas com locação (FUNDEB)**

Valor Global **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)**, pela Contratante: **Antônio Milton da Silva Mourão** Secretária e pela Contratada: ALINE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Coelho Neto (MA), 12 de junho de 2017. PUBLIQUE-SE.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/PP30/2017-PREGÃO PRESENCIAL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/PP30/2017-PREGÃO PRESENCIAL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, CNPJ: 05.281.738/0002-79. CONTRATADA: **ESMIRNA TRANSPORTE CAMBIO E TURISMO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.321.416/0001-37**. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto a **Locação de Veículos**. Data da Assinatura: 09/06/2017. Prazo de Execução: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO: **021100.10.122.0119.2031.33.90.33.00 - Passagem e despesas com locação (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEMAMENTO)**

**021000.10.122.0119.2023.33.90.33.00 - Passagem e despesas com locação (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE)**

Valor Global **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)**, pela Contratante: Cristiane Vasconcelos Bacelar Secretária e pela Contratada: ALINE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Coelho Neto (MA), 12 de junho de 2017. PUBLIQUE-SE.

**Autor da Publicação:** Francisco Filho da Silva

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/PP30/2017-PREGÃO PRESENCIAL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/PP30/2017-PREGÃO PRESENCIAL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, CNPJ: 05.281.738/0002-79. CONTRATADA: **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.644.834/0001-93**. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto a **Locação de Veículos**. Data da Assinatura: 09/06/2017. Prazo de Execução: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO: **021100.10.122.0119.2031.33.90.33.00 - Passagem e despesas com locação (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEMAMENTO)**

**021000.10.122.0119.2023.33.90.33.00 - Passagem e despesas com locação (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE)**

Valor Global **R\$ 524.400,00 (Quinhentos e vinte quatro mil e quatrocentos reais)**, pela Contratante: Cristiane Vasconcelos Bacelar Secretária e pela Contratada: GILBERTO CAMPELO LIMA, Coelho Neto (MA), 12 de junho de 2017. PUBLIQUE-SE.

**Autor da Publicação:** Francisco Filho da Silva

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/PP30/2017-PREGÃO PRESENCIAL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/PP30/2017-PREGÃO PRESENCIAL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar**, CNPJ: 13.741.639/0001-70. CONTRATADA: **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.644.834/0001-93**. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto a **Locação de Veículos**. Data da Assinatura: 09/06/2017. Prazo de Execução: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO: **021300.08.244.0105.2046.33.90.33.00 - Passagem e despesas com locação (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR)**

**021200.08.122.0047.2147.33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR)**

Valor Global **R\$ 104.400,00 (Cento e quatro mil e quatrocentos reais)**, pela Contratante: Rosemare Santana do Nascimento Secretária e pela Contratada: GILBERTO CAMPELO LIMA, Coelho Neto (MA), 12 de junho de 2017. PUBLIQUE-SE.

**Autor da Publicação:** Francisco Filho da Silva

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/PP30/2017-PREGÃO PRESENCIAL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/PP30/2017-PREGÃO PRESENCIAL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, CNPJ: 05.281.738.0001-98. CONTRATADA: **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.644.834/0001-93**. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto a **Locação de Veículos**. Data da Assinatura: 09/06/2017. Prazo de Execução: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO: **0204.04.122.0046.2004.33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Secretaria Municipal de Governo e Administração)**

**021700.17.512.0099.2151.33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica. (SAAE)****020100.04.122.0046.2081.33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica (GABINETE DO PREFEITO)****020600.04.122.0046.2033.33.90.39.00 - - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica (SECRETARIA MUNICIPAL DE INRAESTRUTURA E URBANISMO)**

Valor Global R\$ 467.760,00 (**Quatrocentos e sessenta e sete mil setecentos e sessenta reais**), pela Contratante: Suely Maria Palhano Gomes Secretária e pela Contratada: GILBERTO CAMPELO LIMA, Coelho Neto (MA), 12 de junho de 2017. PUBLIQUE-SE.

**Autor da Publicação:** Francisco Filho da Silva

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/PP30/2017-PREGÃO PRESENCIAL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/PP30/2017-PREGÃO PRESENCIAL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ: 13.734.158/0001-37. CONTRATADA: **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.644.834/0001-93**. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto a **Locação de Veículos**. Data da Assinatura: 09/06/2017. Prazo de Execução: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO: **020700.12.361.0046.2008.33.90.33.00 - Passagem e despesas com locação (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)**

**02800.12.361.0150.2015.33.90.33.00 - Passagem E despesas com locação (FUNDEB)**

Valor Global **R\$ 166.620,00 (Cento e sessenta seis mil e seiscentos vinte reais)**, pela Contratante: **Antônio Milton da Silva Mourão** Secretária e pela Contratada: GILBERTO CAMPELO LIMA, Coelho Neto (MA), 12 de junho de 2017. PUBLIQUE-SE.

**Autor da Publicação:** Francisco Filho da Silva

**Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias****DECRETO Nº 33/2017-HOMOLOGA O TÍTULO DE PROPRIEDADE / ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 33/2017 - O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:** Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a) Sr. PEDRO GOMES DA SILVA, do Terreno localizado na R Dr. Paulo Ramos, s/n, Bairro Novo Gonçalves Dias. Neste Município de Gonçalves Dias, Referente ao Processo Administrativo nº 019/2017, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011. Art. 2º - Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, em 28 de junho de 2017. **Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.** Termo de Publicação - Lei nº 01/2011.

**Autor da Publicação:** DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

**Prefeitura Municipal de Governador Archer****LEI Nº 131/2017**

**OBJETO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, PARA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017; NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em favor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADO A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA ( PROGRAMA CRIANÇA FELIZ) DE GOVERNADOR ARCHER-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeitura Municipal de Governador Archer- MA solicita autorização da Câmara Municipal para posterior sanção da seguinte LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Relativo ao Exercício de 2017, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o Programa CRIANÇA FELIZ (Promover o Desenvolvimento Integral às Crianças na Primeira Infância), e disponibilizar recursos para sua manutenção. Em favor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º O Crédito Especial acima em epígrafe será aberto conforme as seguintes dotações orçamentárias:

02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.08.08-ASSIST.SOCIAL

02.08.08.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

02.08.08.365.26-Programa Criança Feliz

02.08.08.365.26.2.000-Promover Desenv. Int. às Crianças 1ª Infância

3190.04.99-Outros Contratos Tempo Determinado... R\$ 14.000,00

3190.13.00-Obrigações Patronais... R\$ 6.000,00

3390.30.99-Outros Materiais de Consumo... R\$ 20.000,00

3390.36.99-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física...R\$15.000,00

3390.39.99-Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídicos... R\$ 25.000,00

Art. 3º A compensação para o crédito especial de que trata os artigos 1º e 2º deste projeto, será proveniente das reduções, de igual valor, das seguintes dotações do orçamento para 2017:

02.08-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.08.08-ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.08.122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.08.08.122.0083-Gestão Administrativa

02.08.08.122.00831.078-Construção do CRAS

44.90.51 -Obras e Instalações...R\$ 20.000,00

02.08.08.122.00831.080-Construção do Centro Serv. Conv. Fort.Vínculo

44.90.51 -Obras e Instalações R\$ 20.000,00

02.08.08.122.00831.1090- Construção Casa Cons. Assist. Social

44.90.51 - Obras e Instalações... R\$ 20.000,00

02.08.08.122.00831.091-Construção do CREAS...R\$ 20.000,00

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer alteração, na LOA do exercício de 2017, para inclusão das despesas e programa previstos no Art. 1º do presente Projeto de Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Archer- MA, 27 de Junho de 2017.

**Maria de Jesus Monteiro dos Santos**

Prefeita Municipal

**Autor da Publicação:** Luis Ventura Mota Filho

**LEI Nº 132/2017**

*Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Governador Archer-MA para o exercício de 2018, e dá outras providências.*

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração do orçamento programa do Município de Governador Archer-Maranhão, para o exercício de 2018.

Art. 2º O orçamento do Município de Governador Archer-MA para o exercício de 2018 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, compreendendo:

1. As prioridades da administração municipal;
2. As diretrizes gerais para a elaboração do orçamento e suas alterações;
3. As metas fiscais;
4. O orçamento fiscal;
5. O controle da despesa pública.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 3º Constituem prioridades do governo municipal para o exercício de 2018:

1. Promover e programar políticas de inclusão social, nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e de desenvolvimento social;
2. Promover o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;
3. Promover o desenvolvimento econômico sustentável, inclusive, através de incentivo e fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico;
4. Promover o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;
5. Promover a eficiência e o processo democrático na gestão pública;
6. Promover políticas de desenvolvimento na área de agricultura.

Parágrafo único - O programa de governo contendo os objetivos e ações estão estabelecidas no anexo III da presente proposta de Lei.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 4º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos - programas para os próximos exercícios deverá obedecer às disposições constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 5º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas pela legislação pertinente.

Art. 6º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101/2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

1. O orçamento fiscal dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos;
2. A seleção, em conjunto com a comunidade, das prioridades estabelecidas nesta lei, de acordo com a legislação municipal específica, devendo ser atendida a capacidade financeira do Município;

Parágrafo único - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018, até o dia 31 de julho de 2017, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 7º A Lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

1. Prioridade de investimento nas áreas sociais;
2. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
3. Modernização na ação governamental.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS METAS FISCAIS**

Art. 8º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício.

Art. 9º As receitas e as despesas serão estimadas, em percentual, com base na tendência e o comportamento da arrecadação anual verificada no exercício 2016, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos econômicos do Governo Federal e a conjuntura econômica nacional e regional, em conformidade com o Anexo II de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser considerados, ainda, os efeitos decorrentes das modificações da legislação tributária, aprovadas até 31 de dezembro de 2016, incumbindo à Administração:

1. Atualizar os elementos físicos das unidades imobiliárias;
2. Editar planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
3. Expandir o número de contribuintes;
4. Atualizar cadastro imobiliário fiscal;
5. Demonstrar o efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º - As taxas de políticas administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo os critérios estabelecidos pela legislação específica.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

1. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
2. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
3. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70 (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, conforme valor estimado para o exercício de 2018;
4. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal;
5. Utilizar o excesso de arrecadação unicamente para cobertura de créditos adicionais suplementares de projetos ou atividades

vinculadas, de forma precisa e especialmente da área social, nas ações, a saber:

1. Atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco;
  2. Produção e aquisição de moradias destinadas a operacionalizar o programa de moradias populares a famílias de baixa renda;
  3. Incremento de programas nas áreas da saúde.
6. Remanejar, através de créditos adicionais suplementares, as despesas previstas para projetos e atividades, até o limite da diferença que houver entre a projeção e o efetivo.
  7. Aumento real de preços verificado no período, conforme o limite estabelecido no inciso III deste artigo;
  8. O remanejamento das despesas entre os órgãos e setores governamentais, em razão da celebração de convênios com entidades externas ao Município, poderá se dar mediante a autorização legislativa, sem que desobrigue o Poder executivo de referendar seus compromissos externos junto ao Poder Legislativo.

Art. 11. Se o Projeto da Lei Orçamentária de 2018 não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara de Vereadores será de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, na forma da Lei Orgânica Municipal, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo único - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, fica o Poder executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, observando o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária, em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 12. Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá de:

1. Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
1. Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido de execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações do Município;
1. Emitir, ao final de cada semestre relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, ao qual será dada ampla divulgação, obedecendo ao que versa o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 13. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 14. A receita orçamentária prevista deverá ser composta por todos os tributos de competência municipal, pelas transferências constitucionais, outras receitas correntes, operações de crédito e outros recursos decorrentes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com as demais esferas de governo.

Art. 15. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativos e Executivos serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e os aumentos para o exercício de

2018, negociados entre a administração Municipal e os seus servidores na data base, ficarão condicionados à existência de recursos e as disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 16. A reserva de contingência será limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida sendo permitida a sua utilização em 50% (cinquenta por cento) para a cobertura de passivos contingentes e outras ocorrências imprevistas na área fiscal.

Art. 17. Para efeito do cumprimento do § 3º art. 16 da Lei complementar nº 101/2000, será considerada irrelevante a despesa enquadrável no art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 18. As Leis ordinárias que criem novos projetos de despesas de caráter continuado só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas:

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e amortização da dívida pública;
3. Contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos;
4. Transferências correntes ou de capital para fundos municipais;
5. Ações judiciais objeto de precatórios;
6. Despesas vinculadas constitucionalmente às parcelas da receita de impostos.

Art. 19. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III desta Lei podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 20. A concessão de transferência de recursos orçamentários para entidades públicas ou privadas dependerá do cumprimento das determinações legais estabelecidas pela legislação atinente.

Art. 21. O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino percentual de recursos conforme o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 22. O Município aplicará percentual de recurso em ações e serviços públicos de saúde, conforme o disposto no inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 23. A proposta orçamentária (LOA), que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro, conforme Art 161 da Constituição Estadual, compor-se-á de:

1. Mensagem;
2. Projeto de Lei Orçamentária

Art. 24. Integrará a Lei Orçamentária anual da administração direta:

1. Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de governo;
2. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
3. Sumário da receita por fonte;
4. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 25. Caberá à Secretaria de Administração, Finanças e

Planejamento a coordenação da elaboração dos Orçamentos que trata a Lei.

## CAPÍTULO VI

### DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2 do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, a seguinte sequência:

I - Limitação das despesas com:

1. Aquisição de equipamentos;
2. Inversões e investimentos em obras;
3. Horas extraordinárias;
4. Convênios para subvenção social ou econômica.

II - Redução do percentual das despesas com:

1. Aquisição de materiais de consumo;
2. Contratação de serviços de terceiros;
3. Outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 27. O poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores referentes à despesa com pessoal, até limite de reposição do valor de compra dos salários do último exercício, desde que não incorra no descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações pertinentes.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento deverá implantar o controle de custos, onde deverão ser atualizados os resultados dos programas municipais e procedidos os devidos ajustes e correções necessários, considerando os objetivos de eficiência e racionalidade.

Art.29. O Poder Executivo fica autorizado, caso necessário, a criar cargos e a contratação de pessoal e elaboração de concurso público, conforme legislação vigente.

Art.30. O Poder Executivo fica autorizado a custear despesas com a Segurança Pública do Município, desde que assine um Convênio de parceria com o Governo Estadual.

Art.31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNADOR ARCHER (MA), 27 de junho de 2017**

**Maria de Jesus Monteiro dos Santos**

Prefeita Municipal

## ANEXO I

## ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

- **01.01 - CÂMARA MUNICIPAL**
- **02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
- **02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
- **02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- **02.05 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**
- **02.06 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE**
- **02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**
- **02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- **02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- **02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**
- **02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
- **02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**
- **02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
- **02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**
- **02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**
- **02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**
- **02.17--SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR**
- **09.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

## ANEXO II

### ANEXO DE METAS FISCAIS

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

#### EXERCÍCIOS FINANCEIROS A SEREM CONSIDERADOS

	2015 REALIZADO	2016 REALIZADO	2017 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	2018 PREVISTO	%	2019 PREVISTO	%
1-Receita Total	21.789.987,83	<b>23.919.356,14</b>	25.650.178,23	27.045.547,93	5,44	28.397.825,33	5,0
2-Despesa	19.083.234,24	<b>25.471.735,68</b>	25.650.178,23	27.045.547,93	5,44	28.397.825,33	5,0
3-Resultado Nominal	2.706.753,59	<b>(1.552.379,54)</b>	0,00	0,00	5,44	0,00	5,0
4-Resultado Primário	2.706.753,59	<b>(1.565.732,39)</b>	95.407,66	100.597,84	5,44	105.627,73	5,0
5-Precatório (dívida)	-	90.280,48	282.240,00	297.593,86	5,44	312.473,55	5,0

#### EXERCÍCIOS FINANCEIROS A SEREM CONSIDERADOS

	2015 REALIZADO	2016 REALIZADO	2017 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	2018 PREVISTO	2019 PREVISTO
1-Receita Total	21.789.987,83	<b>23.919.356,14</b>	25.650.178,23	27.045.547,93	28.397.825,33
2-Despesa	19.083.234,24	<b>25.471.735,68</b>	25.650.178,23	27.045.547,93	28.397.825,33
3-Resultado Nominal	2.706.753,59	<b>(1.552.379,54)</b>	0,00	0,00	0,00
4-Resultado Primário	2.706.753,59	<b>(1.565.732,39)</b>	95.407,66	100.597,84	105.627,73

## RESULTADO PRIMÁRIO

#### EXERCÍCIOS FINANCEIROS A SEREM CONSIDERADOS

	2015 REALIZADO	2016 REALIZADO	2017 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	2018 PREVISTO	2019 PREVISTO
--	-------------------	-------------------	----------------------------------	------------------	------------------

Receita Total	21.789.987,83	<b>23.919.356,14</b>	25.650.178,23	27.045.547,93	28.397.825,33
(-) DEDUÇÕES	-	-	1.846.575,00	1.947.028,68	2.044.380,11
Receitas de Op. de Crédito	-	-	-	-	-
Receitas de aplicações		<b>13.368,37</b>	95.407,66	100.597,84	105.627,73
Receita Fiscal Líquida		<b>23.905.987,77</b>	23.708.195,57	24.997.921,41	26.247.817,48
Despesa Total	19.083.234,24	<b>25.471.735,68</b>	25.650.178,23	27.045.547,93	28.397.825,33
(-) Deduções					
Juros e Encargos da Dívida			551,25	581,24	610,30
Precatórios			282.240,00	297.593,86	312.473,55
Despesas Fiscais Líquidas		<b>25.471.735,68</b>	25.367.386,98	26.747.372,83	28.084.741,48
Resultado Primário	2.706.753,59	<b>(1.565.732,39)</b>	95.407,66	100.597,84	105.627,73

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS****((Art. 4º, § 2º, inciso II, Lei Complementar nº 101/2000))****RECEITA MUNICIPAL**

EXERCÍCIO	ORÇADO	ARRECADADO	R\$		%
			PARA MAIS	PARA MENOS	
2014	410.959,14	828.962,47	418.003,33	-	2,02
2015	437.671,47	704.985,16	267.313,69	-	1,61
2016	<b>466.120,12</b>	<b>859.557,01</b>	393.436,89	-	54%

**RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO**

EXERCÍCIO	ORÇADO	ARRECADADO	%		METAS
			PARA MAIS	PARA MENOS	
2014	11.535.664,53	11.253.645,00	-	282.019,53	0,98
2015	12.348.444,23	11.585.036,01	-	763.408,22	0,94
2016	<b>13.037.817,05</b>	<b>13.240.188,85</b>	202.371,80	-	0,98

**RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO ESTADO**

EXERCÍCIO	ORÇADO	ARRECADADO	%		METAS
			PARA MAIS	PARA MENOS	
2014	2.077.301,69	2.835.920,52	758.618,83	-	1,37
2015	2.276.680,64	1.283.004,04	-	993.676,60	0,56
2016	<b>930.408,18</b>	<b>1.407.709,21</b>	477.301,03	-	0,66

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO****(Art. 4º, § 2º, inciso II, Lei complementar nº 101/2000)**

As Receitas Totais Consolidadas para 2018 foram estimadas com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, que crescerá 5,44% previsto pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento previstos até então.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA**

As Despesas Consolidadas para 2018 foram fixadas observando os valores gastos no exercício de 2016 e a reserva de contingência teve como base a receita corrente líquida verificada no RREO do primeiro bimestre de 2017 com ênfase na Saúde (15%) e educação (25%), conforme artigos 21 e 22 desta.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO****(Art. 4º, § 2º, inciso III, Lei Complementar nº 101/2000)**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014		2015		2016	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Patrimônio / Capital	537.720,25		2.730.318,62		2.440.814,17	-

**ATIVO REAL LÍQUIDO****(Período: 2014, 2015 e 2016)**

PERÍODO	2014		2015		2016	
	VALOR / %	VALOR	VALOR	%	VALOR	%
ATIVO REAL LÍQUIDO	537.720,25		2.730.318,62		727.158,96	-

**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS****(LRF, art.4º, § 2º, inciso III)****Período: 2014, 2015 e 2016**

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015(d)	2014
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	<b>PREJUDICADO</b>		
Alienação de Bens Imóveis	<b>(FATO NÃO OCORRIDO)</b>		
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+ (f)	(f) = (d-e)+ (g)	(g)

FONTE:

O preenchimento do referido item encontra-se prejudicado em consequência de não ter ocorrido baixa no patrimônio deste Município

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2016****AMF - Tabela 8 (LRF, Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso V)**

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	Compensação
		PROGRAMA		
		BENEFICIÁRIO		
			2015/2016/2017	
<b>PREJUDICADO</b>				

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2016**

AMF – Tabela 9 (LRF, Art 4º, Parágrafo 2º, Inciso V)

EVENTOS	Valor previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	27.045.547,93
(-) Transferências Constitucionais	9.790.023,76
(-) Transferências do FUNDEB	6.073.966,91
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	11.181.557,26
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = ( I + II)	11.181.557,26
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Impacto de Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	11.181.557,26

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS****(Art. 4º, § 3º, Lei Complementar nº 101/2000)**

O estabelecimento de objetivos visando alcançar superávits financeiros até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida com base no exercício de 2017, para o exercício de 2018 o valor deverá ser alocado no Orçamento correspondente na conta de Reserva de Contingência, justamente como determinada importância que se presume, em caso de não realização da receita nos moldes previstos, ou o surgimento da obrigatoriedade de suportar passivos contingentes e outros riscos eventuais, se constituirá como uma alternativa inicial para a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro previsto. Os riscos fiscais, que se originam ou de insuficiência na realização das receitas, ou da necessidade de cumprimento de despesas insuficientemente previstas, tem efeito direto no cumprimento das metas de resultado primário e nominal positivo. Caso ocorra qualquer das situações acima descritas, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 9º prevê que, se ao final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento às metas de resultados estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permitirá a correção dos desvios ao longo do ano em relação às previsões, a fim de não afetar o cumprimento das metas estabelecidas. Evidentemente, ao se efetivarem os eventuais riscos, acima a compensação ocorrerá mediante redução de despesas.

A realização das receitas previstas depende em grande proporção de diversos fatores que independem das decisões da administração pública municipal. Tais fatores geram alterações no cenário econômico regional e nacional, como por exemplo, a questão dos preços dos produtos agrícolas que são produzidos no município e taxa de crescimento da economia. As consequências dessas situações específicas podem alterar, significativamente, o comportamento econômico regional e nacional, respectivamente. Por outro lado, a composição das despesas municipais, que vão desde despesas com pessoal, aquisição de material de consumo das mais variadas naturezas, pagamento de tarifas públicas federais, além de juros e encargos financeiros, propicia, da mesma forma, grande dificuldade de sua manutenção em níveis compatíveis com aqueles orçados. Isto porque as alterações dos preços desses produtos fogem ao controle da administração pública, a qual permanece, constantemente, como qualquer consumidor, na dependência de aumentos imprevistos. Dadas as considerações acima expostas, realça em importância o

efetivo controle de todas as variáveis, a fim de evitar eventuais consequências negativas decorrentes de passivos contingentes e riscos fiscais.

**ANEXO III****PROGRAMA DE GOVERNO****01.01. CÂMARA MUNICIPAL****Órgão/Programas/Objetivos/Produto/Meta Física**

Promover a Câmara Municipal recursos orçamentários para manutenção e aquisição de equipamentos, e/ou adquirirem móveis e utensílios necessários para o cumprimento de suas funções.

1. Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal.
2. Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
3. Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal

**02.02. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.****Órgão/Programas/Objetivos/Produto/Meta Física**

Equipar e fazer funcionar a Administração Pública visando maior eficiência.

1. Manutenção da Secretaria de Governo
2. Curso de Capacitação e treinamento de Pessoal
3. Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Governo
4. Manutenção e Funcionamento da Junta de Serviço Militar - JSM
5. Criação e Manutenção da Guarda Municipal

**02.03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Órgão/Programas/Objetivos/Produto/Meta Física**

Elevar o nível de qualidade visando maior eficiência para os Órgãos da Administração Pública

1. Manutenção da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
2. Manutenção e Encargos da Dívida Contratada
3. Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Finanças
4. Contribuição para o PASEP
5. Realização de Concurso Público
6. Capacitação de Servidores Públicos Municipais
7. Manutenção do Setor de Contabilidade
8. Aquisição de Equipamentos para o setor de Contabilidade

**02.04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Órgão/Programas/Objetivos/Produto/Meta Física**

Elevar o nível de qualidade, visando melhor funcionamento para a área Educacional

1. Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação
2. Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Educação
3. Manutenção e Funcionamento do Ensino Regular
4. Reforma e Ampliação de Prédio da Secretaria Mun. de Educação
5. Fornecimento de Material Didático e Pedagógico
6. Manutenção e Funcionamento da Merenda Escolar PNAE

ensino fundamental

7. Manutenção e Funcionamento da Merenda Escolar Programa mais educação
8. Manutenção e Funcionamento da Merenda Escolar -PNAE - Pré- escolar
9. Manutenção e Funcionamento da Merenda Escolar -PNAE - Creche
10. Manutenção e Funcionamento do Programa Brasil Carinhoso
11. Manutenção e Funcionamento do programa Brasil Alfabetizado
12. Manutenção e Funcionamento do Programa Merenda Escolar - EJA
13. Manutenção do Programa Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE
14. Manutenção do programa Plano de Ações Articuladas - PAR
15. PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola
16. Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar
17. Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Escolares
18. Aquisição de Equipamentos para as Unidades Escolares
19. Manutenção de Laboratório de Informática
20. Aquisição de Equipamentos para Laboratórios de Informática
21. Manutenção das atividades da Educação Física nas Escolas
22. Construção de Unidades de Ensino Profissionalizante
23. Manutenção do Ensino Profissionalizante
24. Capacitação de Servidores da Educação
25. Construção de salas Multifuncionais
26. Manutenção e Funcionamento das salas Multifuncionais
27. Construção de Unidades do Ensino da Educação Especial
28. Implantação e atendimento Pedagógicos ao Portador de Deficientes Especiais
29. Capacitação do AEE - Educação Especial
30. Criação de Biblioteca nas Escolas

#### **02.05. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**

##### **Órgão/Programas/Objetivos/Produto/Meta Física**

Assegurar à clientela escolar da rede municipal de ensino o desenvolvimento das atividades docentes e discentes, tendo em vista a elevação do nível de qualidade da ação pedagógica.

1. Manutenção e Funcionamento Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
2. Remuneração dos profissionais do ensino fundamental - FUNDEB 60%
3. Aquisição de equipamentos para as escolas do ensino fundamental
4. Construção de Quadras Esportivas em Escolas
5. Capacitação Docente do Ensino Fundamental
6. Construção, reforma e ampliação de Prédios Escolares
7. Aquisição de ônibus Escolar
8. Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil - FUNDEB - 40%
9. Manutenção dos profissionais do ensino infantil - FUNDEB 60%
10. Construção, reforma e ampliação da escola do ensino infantil
11. Manutenção do Programa de Formação Integral e Mais Educação
12. Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar
13. Manutenção e Funcionamento de Creches na Sede e Povoados
14. Construção de Creches na Sede e Povoados
15. Aquisição de Equipamentos para Creches da Sede e Povoados
16. Manutenção e Funcionamento do programa de Educação Jovens e Adultos - EJA
17. Manutenção e Funcionamento da Educação Especial

#### **02.06 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

##### **Órgão/Programas/Objetivos/Produto/Meta Física**

Ampliar e elevar o nível dos serviços do setor educacional, visando mais assistência de melhor qualidade de ensino

1. Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação
2. Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Educação
3. Manutenção e funcionamento do Transporte escolar
4. Manutenção e Funcionamento da Educação Básica
5. Manutenção e Funcionamento de Escolas do ensino Infantil
6. Aquisição de equipamentos para escolas do ensino infantil
7. Manutenção e Funcionamento de Creches
8. Aquisição de equipamentos para creches
9. Manutenção e Funcionamento de Escolas do Ensino Infantil
10. Manutenção e Funcionamento de Creches
11. Aquisição de equipamentos para o ensino infantil e Creches

#### **02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

##### **Órgão/Programas/Objetivos/Produto/Meta Física**

Elevar o nível de qualidade visando maior eficiência no setor de esporte

1. Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer
2. Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de esporte e lazer
3. Construção de Parques Recreativos e Desportivos
4. Ampliação e Manutenção de Quadras Esportivas
5. Construção e Manutenção de Campo de Futebol
6. Construção e Manutenção de Quadra Poliesportiva
7. Implementação do Programa de Apoio ao Desporto Amador
8. Aquisição de equipamentos para exercícios físicos nas praça José Sarney
9. Construção da área de lazer
10. Manutenção da área de Lazer
11. Manutenção de Parques Recreativos e Desportivos
12. Recuperação e melhoria de Parques Recreativos e Desportivos
13. Construção de Parques de vaquejada

#### **02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

##### **Órgão/Programas/Objetivos/Produto/Meta Física**

Elevar o nível de qualidade, visando melhor funcionamento.

1. Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social
2. Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Assistência Social
3. Construção do Prédio da Sede da SMAS - Secretária Municipal de Assist. Social

#### **02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

##### **Órgão/Programas/Objetivos/Produto/Meta Física**

1. Manutenção da Fundo de Assistência Social
2. Manutenção da casa dos Conselhos Municipais
3. Aquisição de equipamentos para os Conselhos
4. Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Assistência Social
5. Criação do Fundo Municipal de Assistência Social
6. Manutenção e funcionamento da CRAS
7. Construção Reforma e ampliação do Prédio do CRAS
8. Aquisição de equipamentos para o CRAS

9. Implantação das ações do CREAS
10. Construção Reforma e ampliação do Prédio do CREAS
11. Aquisição de equipamentos para o CREAS
12. Manutenção do Centro de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
13. Construção da Casa de Apoio ao Idoso
14. Manutenção das Ações Socioeducativas para Idosos
15. Manutenção da Assistência ao Idoso
16. Manutenção de Assistência a Deficientes Físicos e Mentais
17. Manutenção do Programa IGD - Bolsa Família
18. Assistência Alimentar a Carentes
19. Capacitação de Agentes Públicos
20. Manutenção das atividades socioeducativas para criança e adolescente
21. Criação do Fundo da Criança e Adolescente
22. Manutenção do programa de inclusão de Jovens
23. Manutenção das ações de apoio a pessoas Carentes
24. Capacitação dos Conselheiros
25. Manutenção das ações de Apoio a Pessoas Carentes
26. Manutenção do Conselho Tutelar
27. Manutenção das Ações do Programa IGD/SUAS
28. Manutenção das Ações do CRAS
29. Manutenção dos Benefícios Eventuais, Auxílios Natalidade e Mortalidade.
30. Programa de Atendimento a População em situação de Risco e Vulnerabilidade
31. Promover o Desenvolvimento Integral às Crianças na Primeira Infância (Programa Criança Feliz)

## 02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

### Órgão/Programas/Objetivos/Produto/Meta Física

Proporcionar o desenvolvimento esportivo, o Lazer e a Cultura no município.

1. Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde e Saneamento.
2. Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Saúde e Saneamento
3. Manutenção e Funcionamento das Unidades de Saúde - UBS
4. Manutenção e Funcionamento da Rede de Distribuição de água
5. Implantação de Kits Sanitários
6. Implantação do Sistema de Abastecimento D'água
7. Implantação da Rede de Esgoto na sede e Povoados
8. Construção e abertura de poços artesianos
9. Manutenção de poços artesianos
10. Aquisição de equipamentos para poços artesianos
11. Construção, Ampliação e Reforma de Barragens
12. Recuperação de Rios e Riachos
13. Revitalização do Parque Ecológico e Balneários.
14. Manutenção da Rede Pluvial e Sistema contra enchentes
15. Manutenção do Programa de Gestão do Resíduo Sólido
16. Manutenção e Desenvolvimento de Ações de Controle Ambiental
17. Apoio Financeiro para tratamento de Saúde Fora do Domicílio
18. Aquisição de Caixa D'água
19. Construção de Canal (galeria na sede)

## 02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

### Órgão/Programas/Objetivos/Produto/Meta Física

Ampliar e elevar o nível dos serviços de saúde pública, visando maior acesso e assistência de melhor qualidade.

1. Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde

2. Manutenção do programa Saúde na Escola
3. Aquisição de equipamentos para o FMS
4. Casa de Apoio na Capital do Estado (São Luís)
5. Reforma e/ou ampliação de Postos de Saúde
6. Reforma e/ou ampliação do Hospital Municipal
7. Aquisição. de Equipamentos P/ Unidades de Saúde
8. Modernização e funcionamento da Secretaria de Saúde
9. Manutenção das Atividades do PAB FIXO - Piso de atenção básica
10. Manutenção das Atividades do PSF - Programa Saúde da Família;
11. Manutenção das Atividades do PSB - Programa Saúde Bucal
12. Manutenção das Atividades do PACS - Programa de Agentes Comum. de Saúde
13. Manutenção das Atividades do PSE - Programa Saúde na Escola
14. Manutenção do Núcleo de Apoio da Saúde da Família - NASF
15. Manutenção e Funcionamento das Unidades de Saúde
16. Construção, Ampliação e reforma de Postos de Saúde
17. Ampliação e reforma do Hospital Municipal
18. Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas
19. Aquisição de uma Ambulância
20. Apoio Financeiro para tratamento de Saúde Fora do Domicílio
21. Manutenção de Farmácias Básicas
22. Manutenção da Campanha de Vacinação
23. Manutenção da Vigilância Sanitária
24. Manutenção da Vigilância Epidemiológica

## 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### Órgão/Programas/Objetivos/Produto/Meta Física

1. Manutenção e Func. da Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento
2. Aquisição de Equip. para a Se. Mun. Agricultura e Abastecimento
3. Aquisição de Veículos para a Sec.Mun.de Agric.e Abastecimento
4. Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente
5. Recuperação de Áreas Degradadas
6. Capacitação e treinamento para Homem do Campo
7. Implantação do PSH Rural
8. Aquisição de uma Patrulha Mecanizada
9. Preparação para áreas de plantio
10. Construção de Casa de Farinha
11. Manutenção das Atividades do Pequeno Produtor
12. Manutenção e Equipamentos da Casa de Farinha
13. Construção, Ampliação e Reforma do Centro de Abastecimento
14. Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros
15. Manutenção de Sistema de Irrigação em Povoados
16. Aquisição de Kits para Sistema de Irrigação em Povoados
17. Implantação de Hortas Comunitárias
18. Implantação de Atividades Produtivas em Quintais
19. Aquisição de Veículo para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento

## 02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### Órgão/Programas/Objetivos/Produto/Meta Física

Elevar o nível de qualidade visando maior eficiência.

1. **Abertura de Ruas e Avenidas**
2. **Construção de Pavimentação e Sarjetas em Vias Urbanas**

3. **Construção e Reforma de Praças, Parques e Jardins**
4. **Manutenção e Conservação de Logradouros Públicos**
5. **Construção de Quebra Molas**
6. **Aquisição de Equipamentos para coleta de lixo**
7. **Manutenção e Funcionamento do Setor de Limpeza Pública**
8. **Aquisição de equipamentos para o setor de limpeza pública**
9. **Melhoria de Unidades Habitacionais p/Família de Baixa Renda**
10. **Construção de Moradias para Famílias de Baixa Renda**
11. **Manutenção dos Serviços de Iluminação pública**
12. **Aquisição de Veículos para Coleta de Resíduo Sólido**
13. **Abertura de Estradas Vicinais**
14. **Construção e recuperação de Pontes e Bueiros**
15. **Restauração e Manutenção de Estradas Vicinais**
16. **Calçamento e asfalto de Ruas na sede e Povoados**
17. **Construção de Pontes na Zona Rural**

#### 02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

##### Órgão/Programas/Objetivos/Produto/Meta Física

Promover a população inclusão social potencializando a cultura local.

1. Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Cultura e Turismo.
2. Aquisição de equipamentos para a Sec. Municipal de Cultura e Turismo.
3. Promover a inclusão Social através da Cultura
4. Fortalecer a Identidade Cultural do Município
5. Promover Produções e Ações Culturais
6. Criação da Feira Municipal de Cultura

#### 02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

##### Órgão/Programas/Objetivos/Produto/Meta Física

Elevar o nível de qualidade visando maior eficiência.

1. Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Negócios Jurídicos
2. Aquisição de equipamentos para Sec. Mun. de Negócios Jurídicos

#### 02.16 - SECRETARIA DE TRANSPORTES

##### Órgão/Programas/Objetivos/Produto/Meta Física

1. Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Transporte
2. Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Transporte

#### 02.17- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR

##### Órgão/Programas/Objetivos/Produto/Meta Física

1. Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura Familiar
2. Aquisição de equipamentos para irrigação da Agricultura familiar

#### 09.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

1. Reserva de Contingência

**Autor da Publicação:** Luis Ventura Mota Filho

## Prefeitura Municipal de Mirador

### DECRETO Nº 11/2017

#### DECRETO Nº 11/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** no dia 29 de junho de 2017 (quinta-feira), data em que se comemora o dia de São Pedro, nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, excetuando-se as atividades ou serviços considerados essenciais;

**Art. 2º** - O atendimento dos serviços públicos essenciais, na data mencionada no artigo anterior, deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, EM 27 DE JUNHO DE 2017.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA**

(Prefeito Municipal)

**Autor da Publicação:** GUILHERME COSTA CAMPOS

## Prefeitura Municipal de Pio XII

### AVISO DE ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA SENADOR VITORINO FREIRE, S/N, CENTRO, PIO XII/MA, TORNA PÚBLICO O AVISO DE ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

**AVISO DE ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017 - A Prefeitura Municipal de Pio XII - MA,** através da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Senador Vitorino Freire, s/n, Centro, Pio XII/MA, torna público o aviso de anulação e revogação da licitação de modalidade Pregão Presencial nº 24/2017 que tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de livros didáticos e pedagógicos para crianças de 3 a 5 anos incluindo tendas e biblioteca comunitária para a Prefeitura Municipal de Pio XII, de interesse da Secretaria Municipal de Educação,** com fluxo no item 16.4 do Edital que diz: "16.4 - Fica assegurada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII- MA** o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente," e: **CONSIDERANDO** a

ata da Sessão Pública do dia 20 do mês de junho de 2017 em que a mesma se considerou fracassada; **CONSIDERANDO** que não há mais tempo hábil para o fornecimento do item licitado, pois o mesmo causara prejuízo para a Administração Pública, uma vez que faltam apenas 04 meses para o término do ano letivo; **CONSIDERANDO** que essa administração zela pela imparcialidade, legalidade e isonomia com a Coisa Pública; **RESOLVE: ANULAR** o presente procedimento licitatório de ofício nos termos do § 1º do Art. 49 da Lei 8.666/93, não gerando nenhuma obrigação de indenizar as licitantes concorrentes - Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, em 28 de junho de 2017 - **Carlos Alberto Gomes Batalha** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

## Prefeitura Municipal de Riachão

### DECRETO Nº 11/2017 - GPM

#### DECRETO Nº 11/2017 - GPM

**Dispõe sobre o loteamento de uma área em perímetro rural e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO**, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 134/2015 que Cria o Código Municipal de Obras do Município de Riachão e também a Lei nº. 133 do Código de Postura do Município de Riachão e também Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 do Estatuto das Cidades, determina os seguintes artigos:

**Art. 1º** Fica decretada área de perímetro urbano de Riachão-MA, uma área de **400,00 (quatrocentos metros) lineares**, 10.000,00 m<sup>2</sup> ( dez mil metros quadrados ) de propriedade do Sr. **Luiz Gonzaga Rego Coelho**, antes determinada como área rural de 1,0000 há ( um hectares), localizada na Data Bacuri, Gleba Bacuri devidamente registrada sob matrícula nº 7.842, Fls.- 029, Livro -2AQ, para fins de uso urbano, para a construção de Escola com 06 salas no Povoado Bacuri .

**Art. 2º** O loteamento será implantado com as seguintes características: área total do Loteamento: 10.000,00 m<sup>2</sup> ( dez mil metros) quadrados ; perímetro do terreno 400,00 metros lineares. Começa seu perímetro no marco 01 cravado no terreno do Município de Riachão onde existe o campo de futebol do povoado Bacuri, de coordenada plana UTM 332077,77E, 9212452,78N ( Datum WGS-84) e segue limitando com o remanescente da propriedade do Sr. Luiz Gonzaga do Rego Coelho nos seguintes azimutes verdadeiros e distancias : 220º01'06"- 100,00 metros, até o marco 02 de coordenada plana UTM 332012.79E, 9212375,39N, com : 140º45'46"- 100,00 metros, até o marco 03 de coordenada plana UTM 332076,04E, 9212297,94N, com 39º 54' 16 " - 100,00 metros até o marco 04 de coordenada plana UTM 332140, 19E, 9212374, 65N, onde passa a confrontar com terreno do Município de Riachão no seguinte azimute e distancia : 321º 22' 39" - 100,00 metros; encontrando o ponto de partida no final deste alinhamento, calculando a área do imóvel em 1,000 há ( um hectares e zero ares e zero centiares ), correspondendo em propriedade urbana de 10.000,00m<sup>2</sup>( dez mil metros quadrados ) conforme discriminado no mapa.

**Art. 3º** O mencionado lote será cadastrado no Regimento Imobiliário da Prefeitura Municipal, para fins de lançamento de impostos e taxas pertinentes aos interesses da municipalidade. Esses impostos serão cobrados na medida em que sejam transferidos para os novos adquirentes, conforme legislação em vigor.

**Art. 4º** É parte integrante desta decreto o Levantamento topográfico planimétrico, memorial descritivo e planilha de cálculo analítico de área para fins de atestar que mencionada área esta sendo desmembrada para fins urbanísticos.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.6º** Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, em 26 de junho de 2017**

**JOAB DA SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

---

**Autor da Publicação:** SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

### **DECRETO Nº 15 GPMR**

#### **DECRETO Nº 15 GPMR**

##### ***Convoca a VII Conferencia Municipal de Assistência Social.***

O Prefeito Municipal de Riachão – Estado do Maranhão, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

**Art. 1º** Fica convocada a VII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 12 de julho de 2017, tendo como tema central: “GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO**, aos 22 dias do mês de junho de 2017.

**JOAB DA SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

---

**Autor da Publicação:** SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

### **Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene**

#### **EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017.**

EXTRATO DE CONTRATO Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017. OBJETO: contratação de bandas para realização do Arraiá do Povo de Ribamar Fiquene, nos dias 29, 30 e 01 de julho de 2017, de interesse da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. VALOR TOTAL: R\$ 33.00,00 (trinta e três mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: ORGÃO 10

- UNIDADE02 – GABINETE DO PREFEITO – AÇÃO - 04.122.0003.2-002 RECEPÇÕES, FESTAS CÍVICAS E COMEMORATIVAS – CLASSIFICAÇÃO - ORÇAMENTÁRIA - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, Sr. Edilomar Nery de Miranda Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE, e o Sr. Paulo Iran Venâncio da Silva, Representante Legal da empresa SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELE - ME, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017. DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2017.

---

**Autor da Publicação:** Fernando Oliveira CArneiro

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**

**RATIFICAÇÃO DE Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017 O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2017, para à contratação de bandas para realização do Arraiá do Povo de Ribamar Fiquene, nos dias 29, 30 e 01 de julho de 2017, de interesse da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. Contratada: SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELE - ME; CNPJ Nº 24.654.141/0001-96; Valor Total R\$ 33.000,00 (trinta e três mil). Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados Ribamar Fiquene - MA, 27 de junho de 2017. Edilomar Nery de Miranda - Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes****EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA****EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

- 1. Processo Administrativo n.º 11052017-0014; b) Espécie:** Primeiro Termo de aditamento ao Contrato Administrativo n.º **20170309-002**. Firmado em 09 de março de 2017 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ nº 11.745.309/0001-27, e a empresa MARCIO G.A. JALES - ME, situada na Avenida Jose Olavo Sampaio, Centro, Presidente Dutra - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.757.465/0001-33. **c) Objeto: fornecimento de medicamentos em geral e material médico hospitalar. d) Fundamento Legal:** art.65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993. **e) Modalidade Licitatória:** Pregão Presencial nº 06/2016 decorrente do contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 06/2016, do Município de São Domingos do Maranhão - MA formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 02022017-003. **f) Valor Aditado R\$ 74.401,33 (setenta e quatro mil quatrocentos e um reais e trinta e três centavos). h) Dotação Orçamentária: 06; 06.01;10;301;0181; 2.038;011411;06;0601;10;301;0171;2.033;3.3.90.30.00; 011408 .i) NE n.º 11050004 j) Signatários:** pela Contratante, Antônio Orny de Oliveira Lima Secretário municipal de Saúde e Saneamento e pela Contratada, Marcio Gabriel Araújo Jales, Titular.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170624****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA****EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Administrativo n.º 10042017-0011; b) Espécie:** Contrato Administrativo n.º **20170624**. Firmado em 09 de junho de 2017 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10, e a empresa **JBL CONSTRUTORA LTDA-ME** inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.857.915/0001-83. **c) Objeto:** a

execução dos serviços de revitalização de Ruas e Avenidas da Sede do Município, compreendendo os serviços de pavimentação em asfalto e blocos, sinalização horizontal e vertical, de acordo com o Anexo I do edital da licitação na modalidade Tomada de Preços, sob o nº 003/2017, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. **d) Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993. **e) Modalidade Licitatória:** Tomada de Preço. **f) Vigência:** 12(doze) meses. **g) Valor global:** R\$ 431.202,08 (quatrocentos e trinta e um mil duzentos e dois reais e oito centavos). **h) Dotação Orçamentária: 07;07.01;15;451;0332;1.033;4.4.90.51.00;010000; i) NE n.º09060003 j) Signatários:** pela Contratante, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, prefeito municipal e pela Contratada, LIZANDRA MARIA LIMA DE OLIVEIRA ROSA, sócia proprietária.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

**Prefeitura Municipal de São José dos Basílios****PORTARIA N 087/2017/PMSJB - GAB**

**PORTARIA N 087/2017/PMSJB - GAB. O Prefeito Municipal de São Jose dos Basílios, Estado do Maranhão, o Sr. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. R E S O L V E:** Art. 1 - **NOMEAR**, a Sra. **ANA MARIA DE ARAUJO ASSIS**, portadora do RG: 000036702195-1 SSP/MA e CPF 890.028.653-68, como responsável pelo **MUNICIPIO DE SÃO JOSE DOS BASILIOS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o número **18.796.436/0001-02**. Art. 2 - Esta Nomeação entrará em vigor na data de sua publicação. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JUNHO DE 2017. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, PREFEITO DE SÃO JOSE DOS BASÍLIOS.**

Autor da Publicação: Aldo da Silva Melo

**PORTARIA Nº 089/2017/PMSJB - GAB**

**PORTARIA Nº 089/2017/PMSJB - GAB. O Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, o Sr. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. R E S O L V E:** Art. 1º - **NOMEAR**, a Sra. **ABIGAIL DE SOUSA LIMA**, portadora do RG: 21210694 - 5 SSP/MA e CPF nº 846.634.803 - 49 para a função de **Agente Responsável por Procedimentos Licitatório da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Gestão - SEFAPLAG. Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JUNHO DE 2017.**

Autor da Publicação: Aldo da Silva Melo

**PORTARIA N 086/2017/PMSJB - GAB**

**PORTARIA N 086/2017/PMSJB - GAB. O Prefeito Municipal de São Jose dos Basílios, Estado do Maranhão, o Sr. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. R E S O L**

**VE:** Art. 1 - **NOMEAR**, a Sra. **ANA MARIA DE ARAUJO ASSIS**, portadora do RG: 000036702195-1 SSP/MA e CPF n 890.028.653-68, como responsável pelo **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jose dos Basílios**, inscrito no CNPJ sob o número **25.025.538/0001-81**. Art. 2 - Esta Nomeação entrará em vigor na data de sua publicação. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JUNHO DE 2017. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, PREFEITO DE SÃO JOSE DOS BASÍLIOS.**

**Autor da Publicação:** Aldo da Silva Melo

### **DECRETO Nº 09, DE 06 DE JUNHO DE 2017.**

DECRETO Nº 09, de 06 de junho de 2017.

*Regulamentando provisoriamente as licenças médicas, e dá outras providências.*

**CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS**, Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** as dificuldades de entendimento e a falta de lei que regulamenta o procedimento administrativo para o feito em tela;

**Considerando** que, em consequência da ausência de lei regulamentadora para as licenças médicas, foram criadas situações constrangedoras administrativas;

**Considerando** que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na eficiências, dos serviços públicos do Município, onde prepondera a atividade de serviços essenciais;

**Considerando** finalmente, que compete ao município em primeira instância a preservação do bem-estar da população, bem como o restabelecimento os serviços essenciais públicos.

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarado que para início da licença médica deverá ser dado protocolo na secretaria ad quo e esta encaminhará a Assessoria Jurídica específica, e na falta desta será encaminhada para a Procuradoria Geral do Município;

**Parágrafo único:** A Assessoria Jurídica terá 48 (quarenta e oito horas) horas a partir do recebimento do setor de protocolo para emitir o parecer jurídico.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, o qual será afixado em local público, sem prejuízo de sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**Art. 5º.** Revogam-se disposições em contrário. .

**Dê ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de São José dos Basílios-MA, em 06 de junho de 2017. Creginaldo Rodrigues de Assis, **Prefeito Municipal.**

**Autor da Publicação:** Aldo da Silva Melo

### **PORTARIA N 085/2017/ PMSJB - GAB**

**PORTARIA N 085/2017/ PMSJB - GAB. O Prefeito Municipal de São Jose dos Basílios, Estado do Maranhão, o Sr. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. R E S O L V E:** Art. 1 - **NOMEAR**, a Sra. **ANA MARIA SILVA COSTA**, portadora do RG: 041165092010-8 SSP/MA e CPF n 425.356.973-00, como responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o número **20.584.675/0001-32**. Art. 2 - Esta Nomeação entrará em vigor na data de sua publicação. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JUNHO DE 2017. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, PREFEITO DE SÃO JOSE DOS BASÍLIOS.**

**Autor da Publicação:** Aldo da Silva Melo

### **PORTARIA N 088/2017/PMSJB - GAB**

**PORTARIA N 088/2017/PMSJB - GAB. O Prefeito Municipal de São Jose dos Basílios, Estado do Maranhão, o Sr. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. R E S O L V E:** **Art. 1 - NOMEAR**, o Sr. **RAIMUNDO LUNA DO NASCIMENTO**, portador do RG: 32707294-6 SSP/MA e CPF n 402.659.193-04, como responsável pelo **Fundo de Desenvolvimento Municipal de São Jose dos Basílios**, inscrito no CNPJ sob o número **20.584.675/0001-32**. **Art. 2 -** Esta Nomeação entrará em vigor na data de sua publicação. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JUNHO DE 2017. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, PREFEITO DE SÃO JOSE DOS BASÍLIOS.**

**Autor da Publicação:** Aldo da Silva Melo

### **PORTARIA Nº 084/2017/PMSJB - GAB**

#### **PORTARIA Nº 084/2017/PMSJB - GAB**

Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de São José dos Basílios, Estado do Maranhão.

**O Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, o Sr. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** os membros do **Conselho de Alimentação Escolar - CAE**, do Município de São José dos Basílios - MA, conforme a composição abaixo:

#### **I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:**

**Titular:** Aldo da Silva Melo

**Suplente:** Iramar Mota da Silva

#### **II - REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES):**

**Titular:** Maria Goreth Fernandes Lima

**Suplente:** Francisca Sirley Lopes Barbosa

**Titular:** Francisco Antônio da Silva Lima

**Suplente:** Lúcia Teixeira do Nascimento

**III - REPRESENTANTE DOS PAIS DOS ALUNOS:**

**Titular:** Iracema Carvalho de Sousa

**Suplente:** Luzia Vieira da Cunha

**Titular:** Severino Barbosa do Nascimento

**Suplente:** Ediloza Rodrigues Teixeira Pereira

**IV - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:**

**Titular:** Jefferson Marde Ferreira de Souza

**Suplente:** Flávio da Silva Santos

**Titular:** Alaédila Nascimento Alencar

**Suplente:** Carla Samantha Rosa Alves

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JUNHO DE 2017. **CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS**, PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS.

---

**Autor da Publicação:** Aldo da Silva Melo

## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br);

### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

**II) VEÍCULOS PRIVADOS:**

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

**III) INTERNET:**

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

**ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:****I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

**II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:**

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:**

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				<b>OBRIGATÓRIO</b>					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Thu Jun 29 04:00:16 BRT 2017
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	2670235723602551733
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)